



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA - PT/PSOL**

**EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)**

Ao Projeto de Lei nº 435/2019, que Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

Dê-se ao texto do art. 5º proposto para a Lei nº 6.112/2018 pelo art. 2º do Projeto de lei epígrafe a seguinte redação:

Art. 5º A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 1º:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva apenas tornar a exigência do Programa de Integridade se dê a partir do contrato e não que a implantação seja a partir do contrato, pois pode ocorrer que o programa já esteja implantado na empresa antes do contrato.

Assim, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado FABIO FELIX

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em <u>28/05/19</u> às <u>17h40</u>
 Matrícula
Assinatura